



## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### EDITAL 057/2021 - AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EAD) RETIFICADO PELO EDITAL 59/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus Cabedelo, no uso das atribuições regimentais que lhe competem, considerando o Decreto 7.234/2010 que trata sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil e a Resolução-CS nº 16 de 02/08/2018, torna público o presente edital para concessão de auxílio inclusão digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia de COVID-19, com base na Resolução AR 30/2020 – CONSUPER/IFPB.

As alterações deste edital constam em destaque de cor amarela.

#### 1. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INCLUSÃO DIGITAL

1.1 O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

1.2 Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade EAD, ofertado pelo IFPB Campus Cabedelo, no ano letivo de 2021, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

1.3 O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

1.4 O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, ou vinculados às atividades de pesquisa e extensão.

1.5 Não há impedimento para atendimento de mais de uma pessoa da mesma família, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

#### 2. DAS VAGAS, VALOR DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O valor do auxílio será de **R\$ 70,00 (setenta reais)** mensais para todos os estudantes que forem contemplados.

2.1.1 Os estudantes receberão até 03 parcelas do auxílio, as quais deverão ser pagas em cota única, a contar da publicação do resultado final do presente processo seletivo.

2.2 Serão ofertadas pelo IFPB Campus Cabedelo **70 (setenta) vagas** para atendimento pelo Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, conforme disposto no quadro abaixo:



Quadro I – Número de vagas

<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Pessoas com Deficiência</b>	<b>Total de Vagas</b>
65	05	70

### 3. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O presente processo seletivo obedecerá às etapas e prazos definidos no quadro II.

3.2 O estudante deverá acompanhar as notícias publicadas e as possíveis retificações referentes a este edital nos espaços de divulgação oficial do IFPB, e nas redes sociais do Campus Cabedelo.

Quadro II – Cronograma

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Divulgação do edital	13/10/2021
Inscrição	13/10/2021 a 24/10/2021
Análise documental/socioeconômica	25/10/2021 a 31/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	03/11/2021
Interposição de recurso	04/11/2021
Análise do Recurso	05/11/2021
Divulgação do resultado final	05/11/2021
Cadastro de conta no SUAP	Até 12/11/2021

3.3 Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar o SUAP e:

I – Preencher as informações solicitadas no formulário de inscrição;

II – Anexar autodeclaração de renda bruta familiar e de Condição de Acesso à Internet, conforme modelo disponível em anexo;

III – Concordar com as normas deste edital.

3.4 A autodeclaração de renda bruta familiar, da qual trata o item 3.3, II, poderá ser escrita a próprio punho pelo estudante, desde que contenha todas as informações solicitadas, conforme modelo disponível no anexo I.

3.4.1 A autodeclaração de renda bruta familiar deverá estar, necessariamente, datada e assinada.

3.5 Não serão recebidos documentos fora do período de inscrição.

3.6 O estudante assume a responsabilidade pela veracidade de toda e qualquer informação prestada no decorrer do processo seletivo.



3.7 A análise socioeconômica será realizada pelas assistentes sociais do IFPB – Campus Cabedelo.

3.8 Serão consideradas na análise socioeconômica as informações prestadas no ato da inscrição.

3.9 Caberá interposição de recurso ao resultado preliminar nos casos de equívoco na análise realizada, através do SUAP, no período previsto no quadro II.

#### 4. DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

4.1 Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, cuja renda bruta familiar per capita seja inferior a 1,5 salário mínimo mensal, sem acesso ou com dificuldade de acesso à internet.

4.2 A classificação será definida pela média ponderada da pontuação obtida em cada um dos indicadores, conforme o quadro abaixo:

Quadro III – Tabela de Pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda Bruta Familiar Per Capita	0 a 0,25 s.m.	50%	10
	0,25 a 0,5 s.m.		08
	0,5 a 0,75 s.m.		07
	0,75 a 1 s.m.		05
	1 a 1,5 s.m.		04
	Acima 1,5 s.m.		00
Condição de Acesso à Internet	Nenhum acesso à internet no momento	50%	10
	Acesso exclusivo por plano de dados móveis		08
	Acesso por rede de Wi-Fi fora do domicílio (vizinhos, parentes, rede aberta)		05
	Acesso por rede de Wi-Fi domiciliar		00

4.3 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

4.3.1 Menor renda per capita;



4.3.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;

4.3.3 Menor idade do estudante.

4.4 Compreende-se, para o cálculo, a Renda Bruta Familiar Per Capita como a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da família.

4.4.1 Devem ser **computados** para informação sobre renda bruta familiar os rendimentos de quaisquer naturezas recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.4.2 Deverão ser **excluídos** da informação de renda bruta familiar:

a. Os valores recebidos a título de: 13º(décimo terceiro) salário; 1/3 (um terço) de férias; auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

b. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Municípios ou Distrito Federal

4.5 Compreende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º.

## 5. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

5.1 O estudante selecionado para recebimento do auxílio deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e informar os dados no SUAP, no período previsto no quadro II.

5.1.1 O não atendimento ao prazo definido no item 5.1 não implicará em suspensão imediata do direito ao recebimento do auxílio.

5.1.2 Em caso de dificuldade para abertura de conta bancária, o estudante deverá procurar orientação com o setor financeiro no Campus.

5.2 O estudante deverá, ainda, preencher e assinar o termo de compromisso e anexar no SUAP no prazo de 10 dias a partir da publicação do resultado final.

5.2.1 Está disponível em anexo ao edital o modelo do termo de compromisso, que poderá ser escrito a próprio punho, caso o estudante não tenha meios de imprimi-lo.

5.2.2 O termo de compromisso deverá estar, necessariamente, datado e assinado.

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 O estudante deverá apresentar ainda, no prazo de 30 dias após o recebimento da primeira parcela do auxílio, comprovante de aquisição ou contratação de serviços relativos à conexão de internet no mesmo endereço de domicílio do estudante.

6.2 A comprovação deve ser feita, através de envio, no SUAP, de arquivo que contenha a digitalização do contrato com a empresa fornecedora do serviço ou do recibo de pagamento do mês referente ao pagamento da primeira parcela do auxílio, emitido pela empresa contratada.

6.3 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.3.1 Nos casos em que se observe a situação descrita no item 6.4, o estudante ficará impossibilitado de concorrer em novos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar a pendência.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O IFPB Campus Cabedelo não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas no equipamento ou na rede de acesso à internet do estudante, que impliquem em erros no processo de inscrição no processo seletivo ou na perda dos prazos definidos no quadro II.

7.2 O estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.

7.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral do IFPB Campus Cabedelo.

Cabedelo, 13 de outubro de 2021.

(assinado no original)  
Lício Romero Costa  
Diretor Geral  
IFPB campus Cabedelo



ANEXO I

**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR  
E DE CONDIÇÃO DE ACESSO À INTERNET**

Informações sobre o declarante:

Nome:	
Relação com o estudante:	( ) O próprio estudante / ( ) Pai / ( ) Mãe / ( ) Responsável
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	

Declaro, para fins de participação no processo seletivo do auxílio emergencial de inclusão digital do IFPB Campus Cabedelo (Edital nº xxx/2021), que o estudante \_\_\_\_\_ pertence a um grupo familiar composto pelo total de \_\_\_\_\_ pessoas, cujo o rendimento mensal bruto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Declaro ainda que, atualmente, a condição de acesso à internet do estudante é:

- ( ) nenhuma ( ) exclusivo plano de dados móveis  
( ) por rede de Wi-Fi fora do domicílio ( ) rede de Wi-Fi domiciliar.

Estou ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Cabedelo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS CABEDELLO  
DIREÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ENSINO

---

Assinatura do Declarante

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno (a) do curso de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e com CPF de nº \_\_\_\_\_, na condição de beneficiário do Auxílio Emergencial para Inclusão Digital deste Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, declaro que estou ciente das condições contidas na Resolução AR 30/2020 – CONSUPER/IFPB e no Edital nº XXX/2021 do Campus Cabedelo, especialmente no tocante à prestação de contas do benefício, sob pena de devolução do valor indevidamente recebido, caso seja verificado o desvio de sua finalidade.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente documento, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Cabedelo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante